



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Dom Bosco, s/n, Centro, Rondolândia, Mato Grosso, CEP: 78.338-000.
Tel – Fax: 0xx - (66) 3542-1177 – juridico@rondolandia.mt.gov.br

MANIFESTAÇÃO n. 03/PGM-GAB/2.024.

PROC. ADM. n.065/GABINETE, DE 08/02/2021.

Ref.: Convênio n. 001/2017/PMR

Objeto: Convênio entre Município de Rondolândia/MT e de Comodoro/MT destinado transferência de recursos financeiros para manutenção e administração do abrigo Lar da Criança Recanto Feliz em cumprimento ao TAC 01/2016-MPE, Promotoria de justiça de Comodoro/MT

APENSOS: PROC. ADM. n. 206/2017/GABINETE

Convenente: MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT

Conveniado: LAR DA CRIANÇA FELIZ - MUNICÍPIO DE COMODOR/MT

I – Breve síntese

De início, convém destacar que compete a Procuradoria Jurídica prestar consultoria¹ sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

De toda sorte, registra-se que os processos administrativos me foram entregues fora do protocolo eletrônico, conforme despacho de fls. 337.

Igualmente, anoto que na Procuradoria promovemos a reordenação dos documentos do processo n. 065/2021, no qual foram encartados somente os documentos relacionados as comprovações das despesas com o pagamento das parcelas do Convênio e dos atos de aditivos de vigência anual (capa azul), ao passo que, no apenso (capa rosa), foram encartadas todas as prestações de contas apresentadas. (Ver certidões/PGM de fls. 02 do proc. adm. 065-2021 (principal) e fls. 02 do apenso de prestação e contas)

¹ . Lei Orgânica do Município de Rondolândia: “**Art. 82.** A Procuradoria Geral do Município é a instituição que representa o Município judicial e extra judicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei que dispuser sobre sua organização e funcionamento, **as atividades de consultorias e assessoramento jurídico do Poder Executivo**, e, privativamente a execução da dívida ativa de natureza tributária.” (g.n.) (publ. no D.O.E. ed. nº 1771, de 26.07.2013, p. 84-103).



A SEMAS, Memo. 07/SEMAS/2024 de fls. 336, intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Sr^a. VALQUIRIA DE LIMA CANDEIAS solicita prorrogar o Convênio n. 001/2017 para o para o exercício financeiro de 2.024.

II – Fundamentação

2.1) Sobre o Convênio n. 001/2017/PMR, sua prorrogação e prestação de contas

Originou-se a pactuação do convênio do TAC n. 001/2016, ajustado entre o Município e o Ministério Público Estadual, intermédio da Promotoria de Justiça de Comodoro (fls. 08-15 e fls. 25-30), tendo por objeto a manutenção do abrigo municipal para crianças e adolescentes da cidade de Comodoro/MT, mediante repasse de recursos para o custeio das suas atividades, tendo em vista que as demandas do Município de Rondolândia nessa seara são atendidas pela entidade Lar da Criança Feliz integrante da estrutura administrativa organizacional daquele Ente público municipal.

Seu fundamento legal, apara-se no inc. XIII, Art. 70 da Lei Orgânica, Lei Municipal n. 368, de 23/05/2016 e Lei Municipal n. 398, de 2/10/2017. (fls. 16-24).

Quanto ao prazo, este é indeterminado, conforme informa a cláusula sexta do termo de convênio (fl. 49). Por outro lado, está adstrito a renovação dos créditos orçamentários para o respectivo exercício financeiro, bem como, a atualização do valor tendo por base o indexador Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA, nos termos da cláusula terceira. (fls. 49)

O primal termo de convênio n. 001/2017/PMR, passou por (06) seis alterações destinadas a prorrogação da sua vigência e empenhamento anual da despesa, conforme fls. 80-81, 181-182, 235-237, 292-293, 319-321.

Da 6ª alteração de fls. 319-321 do empenhamento do exercício de 2023, Empenho n. 01242/2023 (fls. 324), ainda restam saldos não repassados ao conveniado, conforme analítico do empenhos de pagamentos anexado de fls. 341, no montante de R\$ 16.127,00.

Igualmente, o Conveniado deve apresentar as prestações de contas bimestralmente, conforme previsto na cláusula quinta. (fl. 48)

Nesse contexto, compulsando os autos do apenso de prestação e contas, o Município de Comodoro apresentou até o mês de Agosto de 2023, conforme documentos de fls. 377-390.

Nesse contexto, de fls. 331-335, denota-se que a o Município repassou ao Conveniado as parcelas dos meses junho a agosto/2023, efetivamente pago no dia 29/11/2023, conforme documento de transferência bancária de fls. 335.



2.2) Do pagamento mensal das parcelas e da apresentação das prestações de contas

Quanto as prestações de contas, importante destacar que sua ausência ou apresentação fora do prazo não impede a realização da transferência das parcelas mensais, senão sua reprovação.

De fls. 121 do apenso de prestação de contas, consta parecer de aprovação das prestações de contas até outubro de 2019. As prestações de contas foram, efetivamente apresentadas até o mês de agosto de 2023 (fls. 317-390).

As parcelas mensais cumpridas, até mês de agosto de 2023 (fls. 331 e fls. 335 dos autos principal das despesas).

Ressai, relativo ao Empenho n. 01242/2023 de fls. 324, ainda restam saldos não repassados ao conveniado, conforme analítico do empenhos de pagamentos anexado de fls. 341, do montante de R\$ 16.127,00.

Portanto, consta pendência de transferência pelo Município das parcelas referentes aos meses de setembro/outubro/novembro e dezembro de 2023, no importe de R\$ 16.127,00.

III - Conclusão

Opino, abstraídas as questões técnicas e resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, salvo melhor juízo, o seguinte:

- a) Em primeiro, autorizar o pagamento das parcelas em atraso - atento às vedações contidas nos arts. 141, I, II da LOM, inc. I, II e §1º, XIV do art. 167, CF/88, art. 60, Lei n. 4.320/64 e LRF ² - do empenho do exercício financeiro de 2023 no importe de R\$ 16.127,00 (Setembro a Dezembro/2023), ressaltando, que o valor mensal da parcela no ano de 2023 é de R\$ 4.031,75;
- b) Em pós, ato contínuo:
 - b-1) decisão fundamentada da Autoridade Superior, autorizar a alteração do convênio visando o empenhamento das despesas para o exercício financeiro de 2024, observados os seguintes critérios:

² Proibição para realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais (art. 167, inciso II, CF/88); vedação expressa que qualquer despesa seja realizada sem que haja empenho previamente formalizado (art. 60, Lei n. 4.320/64); proibição contida na LRF que só reforça a proibição/vedação da Lei nº 4.320/64 e da CF/88 que proíbe os Entes Públicos assumirem despesas com fornecedores para pagamento após o fornecimento de bens e prestadores de serviços sem que exista autorização orçamentária para esta finalidade.



- b-1.1) O fator de correção da parcela mensal, indexador IPCA³, acumulado no período de janeiro/dezembro de 2.023 no percentual de 4,62%;⁴
- b-1.2) O valor mensal da parcela mensal para 2024 será: R\$ 4.218,01;
- b-1.3) Valor global do empenho para o exercício financeiro 2024: R\$ 50.616,12

RECOMENDA-SE: Autorizado, empenhado a despesa para 2024, retorne para instrumentalização do Termo de Alteração do Convênio.

É a manifestação. S.M.J.

Rondolândia-MT, 6 de Fevereiro de 2.024.

Luiz Francisco da Silva
Procurador Municipal

³ Clausula terceira, parágrafo único do Termo de Convenio n. 01/2017, fls. 48.

⁴ Fonte: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9262-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplio-especial.html>